

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.524, DE 2005**

**(Em apenso o Projeto de Lei nº 5.541, de 2005)**

Dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso, o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado PEDRO CANEDO

**Relator:** Deputado DR.FRANCISCO  
GONÇALVES

### **VOTO DO DEPUTADO JOSÉ LINHARES**

O Projeto de Lei nº5524, de autoria do Deputado Pedro Canedo, institui concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso, o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências.

Nesse sentido, propomos que seja alterados os artigos 2º e 10º do Projeto de Lei nº5524/2005, que deverão ter as seguintes redações:

- “Art.2º.....;
- I- .....;
- II -.....;
- III - dezessete por cento, para o custeio e manutenção do



094A2C4F38

serviço;

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - três por cento para as Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas, a serem geridos pela Confederação das Santas Casas de Misericórdia, hospitais e Entidades Filantrópicas – CMB.

.....

Art.10º - .....

Parágrafo Único . As *Santas Casas Misericórdia* poderão parcelar seus débitos vencidos até 31 de dezembro de 2004 para com a Secretaria da Receita Previdenciária, com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, com a Secretaria da Receita Federal, com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, inclusive os relativos às contribuições instituídas pela Lei Complementar nº110, de 29 de junho de 2001, em até 120 prestações mensais.”

Ao submetermos à apreciação dos membros desta Comissão de Seguridade Social e Família o nosso voto, esclarecemos que somos pela aprovação do parecer do relator, Deputado Dr. Fernando Gonçalves, ao projeto de Lei nº 5524/2005, desde que conste em seu texto as alterações que estamos propondo.

Sala da Comissão, em .... de agosto de 2005

**Deputado JOSÉ LINHARES**



094A2C4F38